



# **Regimento Interno da INCUBATEP**

# Regimento Interno da **INCUBATEP**

<b>NOSSA HISTÓRIA: A INCUBATEP.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPITULO I : Das disposições preliminares.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPITULO II : Definições.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPITULO III : Das finalidades, objetivos e estratégias .....</b>	<b>06</b>
<b>CAPITULO IV : Da administração.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPITULO V : Do processo de seleção dos empreendimentos.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPITULO VI : Da admissão, da permanência e do desligamento das empresas incubadas.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPITULO VII : Dos serviços administrativos disponibilizados aos empreendimentos na incubadora.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPITULO VIII: Do uso da infraestrutura disponível.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPITULO IX: Do patrimônio e dos recursos.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPITULO X: Dos preços e pagamentos.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPITULO XI: Normas de funcionamento.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPITULO XII: Disposições gerais.....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO I: Tabela de Preços.....</b>	<b>28</b>



## A INCUBATEP

Muito antes de Pernambuco se consolidar como polo de tecnologia e economia criativa, o Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep) já investia na área, apoiando o desenvolvimento de empresas base tecnológica e contribuindo para o estabelecimento da cultura empreendedora em Pernambuco. Pioneiro na incubação de empresas no Estado, o instituto passou a abrigar, em 1990, a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pernambuco (Incubatep).

A Incubatep surgiu por meio da articulação de diversas instituições, incluindo a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a Universidade de Pernambuco (UPE), o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), o SEBRAE, a Sudene, a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper) e a Secretaria de Ciência e Tecnologia. A rede de incubadoras do ITEP, atualmente, conta com unidades nos municípios de Caruaru e Garanhuns. Além de fornecer infraestrutura de apoio físico às empresas incubadas, o Itep proporciona atividades de capacitação técnica-empresarial, preparando as empresas para o mercado e contribuindo para o fortalecimento da economia de Pernambuco.

3

Com mais de 120 graduadas, o Programa de Incubação de Empresas do Itep vem cumprindo sua missão estratégica de desenvolver empresas de base tecnológica, promovendo também a interiorização do empreendedorismo e da inovação, como também a geração de renda, de empregos especializados e convencionais nas diversas regiões de Pernambuco.



# **REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – INCUBATEP**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Estado de Pernambuco - INCUBATEP, doravante denominada simplesmente Incubadora de Empresas, sob gestão da sua instituição apoiadora a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP/OS reger-se-á por este Regimento Interno e pelas demais normas legais aplicáveis.

**§ 1º** A INCUBATEP caracteriza-se como um programa de desenvolvimento e apoio de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, voltado para a problemática regional e para a melhoria das condições sociais nas áreas de Engenharia (Civil) Sustentável, Engenharia e Operação de Redes, Energia Sustentável, Sustentabilidade em Matrizes Ambientais, Alimento Seguro e Sustentável, Gestão Territorial Sustentável (incluindo logística reversa), Laticínios, Ovinocaprinocultura, Gesso, Vitivinicultura, Moda/têxteis, Apicultura, Aquicultura. Através de um ambiente dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

**4**

**§ 2º** As disposições constantes neste Regimento são complementares as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a Incubadora e os Empreendimentos e aplicam-se a todos os Empreendimentos residentes e não residentes, seus sócios, prepostos e funcionários e a todos os Grupos de pré-incubação, incubação e pós-incubação e seus integrantes.

## **CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins deste Regimento define-se:

**I – INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA:** É a instituição que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa alto valor agregado. Também é um mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica. Para tanto, conta com um espaço físico especialmente construído ou adaptado para alojar temporariamente micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços e que, necessariamente, dispõe de uma série de serviços e facilidades.

**II – INCUBADO OU EMPRESA INCUBADA:** Empreendimento admitido na Incubadora, através de seleção por Edital, que teve seu Plano de Negócios aprovado pela Comissão Avaliadora da Incubadora, posteriormente com o resultado homologado pelo Conselho Gestor e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

**III – EMPRESA GRADUADA:** Empresa que passa pelo processo de incubação e que alcança desenvolvimento suficiente para sair da incubadora e atuar no mercado de forma independente.

**IV – EMPRESA ASSOCIADA:** Empreendimento já graduado, originário de processo de incubação que dá continuidade às suas atividades sem acompanhamento intensificado por parte da Incubadora, através de instrumento jurídico de cooperação técnica.

**V – MODALIDADE RESIDENTE:** modalidade de incubação envolvendo todos os requisitos do processo de incubação, inclusive a utilização do espaço físico da incubadora, especialmente cedido para abrigar e sediar empresas.

**VI – MODALIDADE NÃO RESIDENTE:** modalidade de incubação na qual o empreendimento incubado localiza-se fora do espaço físico da incubadora, podendo dispor de espaço físico para uso compartilhado, além dos serviços oferecidos pela INCUBATEP, mantendo um vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos.

**VII – INSTITUIÇÃO APOIADORA:** Entidade pública e privada que se dispõe a dar apoio institucional e/ou financeiro ao programa de incubação.

**VIII – TERMO DE ADESÃO:** Instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação.

**IX – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Instrumento formal utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, de modo a realizar um propósito comum.

**X – APOIO TÉCNICO:** Serviços administrativos, suporte técnico, apoio gerencial, treinamentos, assessoria técnicos prestados por funcionários do ITEP/OS ou parceiros;

**XI – NÚCLEOS INCUBADORES:** Unidades de incubação vinculadas a INCUBATEP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS**

**Art. 3º** A INCUBATEP, com sede no Prédio Bloco “C” do prédio do ITEP/OS, na Avenida Professor Luís Freire, nº. 700 – Cidade Universitária – Recife/PE. Tem como finalidade apoiar a formação e a consolidação de Empresas de Base Tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a facilitar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, vinculados a pesquisa, ao desenvolvimento e a inovação por meio da difusão do conhecimento, de novas tecnologias e experimentação e difusão de práticas inovadoras.

**Art. 4º** A INCUBATEP visa desenvolver ou apoiar ações próprias ou com parcerias, integradas em atividades de educação empreendedora, pesquisa em inovação, desenvolvimento de produtos e/ou serviços ou outros temas relacionados à gestão de inovação nos empreendimentos de base tecnológica.

**6**

**Art. 5º - São objetivos da INCUBATEP:**

**I - Possibilitar aos empreendimentos incubados o uso dos serviços, infraestrutura e espaço da INCUBATEP, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Adesão;**

**II - Contribuir na estruturação do empreendimento incubado apoiando na capacitação empresarial e estimulando empreendimentos inovadores e de excelência na área tecnológica.**

**III - Promover a formação de redes de contatos entre os empreendimentos, parceiros, investidores, agências de fomento e clientes.**

**IV - Apoiar iniciativas privadas, voltadas para o surgimento de empresas de base tecnológica, através de incubadas, em todo território Pernambucano.**

**V - Divulgar através de conferências, seminários, cursos e outros meios o sistema de incubação de empresas como um dos instrumentos necessários ao desenvolvimento tecnológico do setor empresarial do Estado;**

**VI - Apoiar a implantação e desenvolvimento de novas incubadoras, parques, pólos, distritos industriais de empresas tecnológicas.**

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º A INCUBATEP não tem personalidade jurídica própria, sendo o presente Regimento Interno baseado no Estatuto Social de sua instituição gestora.**

**Art. 7º A Administração da INCUBATEP, doravante denominada simplesmente Administração está a cargo do ITEP/OS por meio da Gerência de Tecnologia e Empreendedorismo- GTE, conforme diretrizes e orientações do Conselho Gestor.**

**Art. 8º O Conselho Gestor é o órgão máximo de decisão no âmbito da INCUBATEP e será constituído pelos seguintes membros:**

- I - Diretor(a) Presidente;**
- II - Diretor(a) Financeiro;**
- III - Diretor(a) de Marketing;**
- IV - Assessor(a) de Gestão;**

**7**

**Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:**

- I - Receber, propor, discutir e aprovar, no início de cada exercício financeiro, a programação, metas gerais e específicas e orçamento, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre as eventuais alterações;**
- II - Reformar, rever, no todo ou em parte o presente Regimento Interno, em reuniões específicas para este fim.**
- III - Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da INCUBATEP;**
- IV - Sugerir e deliberar sobre propostas de: ações, planos e programas anuais ou plurianuais, bem como instrumentos jurídicos e operacionais julgados necessários ao funcionamento da incubadora;**
- V - Deliberar sobre editais e chamadas de convocação de interessados no sistema de incubação de empresas;**

**VI - Deliberar, nos termos dos editais ou chamadas publicadas, sobre as propostas apresentadas pelos empreendedores interessados em participar do sistema de incubação de empresas;**

**VII - Deliberar sobre o desempenho dos empreendimentos incubados, à vista de relatórios de avaliação apresentados pela Gerencia de Tecnologia e Empreendedorismo;**

**VIII - Deliberar sobre os processos de desligamento de empresas incubadas, encaminhados pela Gerencia de Tecnologia e Empreendedorismo;**

**IX - Elaborar a política de preços para utilização da infraestrutura compartilhada e serviços oferecidos pela incubadora;**

**X - Revisar a política de preços e das taxas fixadas para: utilização da infraestrutura compartilhada e serviços oferecidos pela incubadora, quando a natureza do projeto assim o justifique;**

**Art. 10º A Gerência de Tecnologia Empreendedorismo - GTE é o órgão de administração geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor, para que sejam atingidos seus objetivos.**

**8**

**§ 1º A gerência será exercida por um gerente indicado pelo Conselho Gestor. Este deverá ser qualificado, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais as atividades da Gerência.**

**Art. 11º Atribuições do Gerente da INCUBATEP:**

**I - Apoiar iniciativas privadas voltadas para o surgimento de empresas de base tecnológica e a criação de novas incubadoras de empresas no Estado de PE;**

**II - Prospectar, avaliar e selecionar propostas de candidatos ao processo de incubação;**

**III - Realizar reuniões junto aos órgãos competentes para viabilização de recursos de financiamento e de recursos tecnológicos necessários à efetivação dos Projetos das Incubadas;**

**IV - Coordenar, planejar, controlar, interagir, distribuir, avaliar as diversas atividades da INCUBATEP, junto à equipe de trabalho;**

**V - Desenvolver e coordenar as ações de capacitação dos empreendedores dos projetos incubados, avaliando o desenvolvimento das empresas;**

**VI - Acompanhar Plano de Qualidade, Plano de Financiamento e Plano de Negócios das empresas Incubadas;**



**VII - Participar ativamente da Rede Estadual e Nacional de Incubadoras e Parques Tecnológicos;**

**VIII - Promover a integração das empresas incubadas com centros de conhecimentos (universidades, escolas técnicas), e com instituições de apoio ao sistema de incubação (SEBRAE, FINEP, FACEPE, IEL, FIEPE, CNPq, outros) e centros tecnológicos;**

**IX - Apoiar a intermediação entre potenciais clientes e as empresas incubadas;**

**X - Manter o Conselho Gestor do ITEP/OS e parceiros atualizados sobre as ações de incubação;**

**XI - Apoiar os Centros Tecnológicos e o ITEP/OS, nas articulações de promoção do empreendedorismo;**

**XII - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento técnico-financeiro, com avaliação das atividades, proposições corretivas e sugestões ao ITEP/OS;**

## **CAPITULO V**

### **DO PROCESSO DE SELECAO DOS EMPREENDIMENTOS**

**9**

**Art. 12º A seleção de projetos de empreendimento a serem admitidos pela INCUBATEP será feita por edital próprio, podendo ser de fluxo contínuo a critério da Gerência de Tecnologia e Empreendedorismo.**

**Art. 13º O Processo Público de Seleção deverá, obrigatoriamente, ter divulgação, através de veículo de ampla divulgação ou quaisquer outros meios de comunicação.**

**Art. 14º O edital de seleção deverá conter as instruções, as especificações, os critérios e as condições de modo a tornar o processo de seleção público e transparente. Apresentando o seguinte conteúdo básico:**

**I - Objeto e prazos para a validade do Edital;**

**II - Modalidades de incubação (objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação, quantidade de vagas).**

**III - Processo e formas de seleção.**

**IV - Condições de participação.**

**V - Taxas de inscrição.**

**VI- Data e período de divulgação dos resultados.**

**VII - Data e período para habilitação dos aprovados.**

**VIII - Contato para Outras informações julgadas necessárias.**

**Art. 15º O edital de seleção obedecerá a normas próprias e previstas neste regimento.**

**Art. 16º A condução dos trabalhos de seleção dos empreendimentos estará a cargo da Gerência de Tecnologia e Empreendedorismo e dos núcleos incubadores.**

**Art. 17º As propostas serão selecionadas em conformidade com este regimento e com o Edital de Seleção.**

**Art. 18º As avaliações das propostas deverão ser realizadas pela Comissão de Avaliadora da INCUBATEP que será composta pelo corpo gestor da incubadora, parceiros do sistema de incubação e professores de instituições de ensino com base nas informações contidas na proposta submetida e do cumprimento de todas as condições do presente regulamento, assim como do edital.**

**10**

**§ 1º A Comissão de Seleção terá a decisão fundamentada em critérios objetivos de análise os 5 eixos exigidos pelo modelo CERNE tomando-se em consideração:**

**I - perfil do empreendedor;**

**II - Caráter inovador/tecnologia aplicada;**

**III - Disponibilidade financeira para execução do projeto;**

**IV - Conhecimento do mercado de atuação;**

**V - E outros pontos relevantes para o julgamento do empreendimento.**

**Art. 19º Após a seleção e avaliação, o resultado e as propostas serão apresentados ao Conselho Gestor pela Gerência de Tecnologia e Empreendedorismo para homologação.**

**Art. 20º Poderão inscrever-se Empreendimentos:**

**I - PESSOA FÍSICA:** constituído por grupo de estudantes, professores, pesquisadores ou profissionais que tenham uma ideia/projeto/produto e que deseja criar a sua própria empresa de base tecnológica.

**II - PESSOA JURÍDICA:** Empresa ou grupo empresarial que deseja criar uma nova empresa de base tecnológica e esteja em busca de maior apoio técnico, e/ou gerencial, e/ou integração com outras empresas;

## **CAPITULO VI**

### **DA ADMISSÃO, DA PERMANENCIA E DO DESLIGAMENTO DA EMPRESAS INCUBADAS**

**Art. 21º** Aprovado os projetos, o resultado deve ser divulgado no site e nas redes sociais, além que os empreendedores deverão ser notificados a fim de providenciarem as documentações necessárias para ser entregue dentro do prazo estipulado no edital.

**Art. 22º** Para ingressar na INCUBATEP, apresentando os seguintes documentos:

**I - No caso de Pessoa Jurídica:**

- **Contrato Social;**
- **Comprovante de regularidade junto aos Cartórios da Região onde está instalada/registrada a empresa;**
- **Cartão atualizado do CNPJ;**
- **Cópias do RG e CPF do diretor ou responsável pela empresa declarando estado civil;**
- **Certidão negativa de FGTS e INSS**
- **CND - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.**
- **Cópia do comprovante de residência responsável do projeto**
- **Currículo lattes ou correspondente do(s) responsável(eis) do projeto;**
- **Termo de Compromisso assinado pelo responsável do projeto.**

**II - No caso de Pessoa Física:**

- **Cópia do CPF dos sócios;**
- **Cópias do RG do responsável pelo INCUBADA declarando estado civil;**
- **Cópia do comprovante de residência;**

- Cópia do comprovante de escolaridade
- Currículo lattes ou correspondente do(s) responsável(eis) do projeto;
- Termo de Compromisso assinado pelo responsável do projeto.

**Art. 23º** O prazo de permanência de um empreendimento na incubadora é de até 24 (vinte e quatro meses), compreendendo as todas as fases do programa de incubação: instalação, desenvolvimento, consolidação e graduação; podendo ser prorrogado com as especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Gestor.

**Art. 24º** O regime de incubação de empresas na INCUBATEP consiste em 03 (três) classificações: **PRÉ-INCUBAÇÃO, INCUBAÇÃO, PÓS-INCUBAÇÃO**, podendo ser residentes ou não residentes.

**I - PRÉ-INCUBAÇÃO:** Com duração de 06 (seis) meses, é voltada a empreendimentos em fase de concepção e ainda estão incipientes. Os projetos enquadrados nessa modalidade recebem orientações e capacitações técnicas para o desenvolvimento empreendedor, conhecimento de mercado e estratégias de atuação. Nessa fase, o ambiente é compartilhado.

**II - INCUBAÇÃO** – Fase em que o empreendimento está relativamente estruturado em relação à equipe e ao plano de negócios. O empreendimento poderá entrar nesta fase sem necessariamente passar pela PRÉ-INCUBAÇÃO, desde que seja classificado na seleção diretamente nesta modalidade. Nesta fase se faz o uso racional individual e compartilhado de uma infraestrutura física e de apoio de capacitação empresarial, que proporcione o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica. Nesta modalidade, os projetos se enquadram por já deterem alguma experiência empresarial. As orientações e capacitações oferecidas contribuir para o desenvolvimento e consolidação da empresa no mercado. O prazo de duração é de até 12 (doze) meses.

**III - PÓS-INCUBAÇÃO** – Fase em que a EMPRESA INCUBADA já concluiu a fase de INCUBAÇÃO, mas ainda necessita de pequenos ajustes. Nesta fase ainda se faz uso racional da infraestrutura física e de apoio gerencial que visa contribuir na consolidação da empresa no mercado. O objetivo é estimular parcerias com os novos incubados e transferir experiência empresarial. O prazo de duração é de até 06 (seis) meses.

**Art. 25º** Todas as empresas que irão participar do programa de incubação devem ser vinculadas através de instrumento jurídico obrigatório, que obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições a excutar este regimento.

**Art. 26º** *Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco,* com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução do Termo de Adesão.

**Art. 27º** O Termo de Adesão poderá ser rescindido por disposição legal, pela extinção do sistema de incubação ou por iniciativa das partes.

**Art. 28º** Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I - Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;**
- II - Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;**
- III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;**
- IV - Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da Incubadora;**
- V - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Uso do Sistema de Incubação;**
- VI - Não respeitar a legislação vigente aplicada às empresas que operam no mesmo ramo comercial da empresa Incubada;**

**13**

**Art. 29º** Na hipótese de rescisão por iniciativa da INCUBADA, esta se obriga a comunicar sua intenção a INCUBATEP, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias;

**Art. 30º** Na hipótese de rescisão por iniciativa da INCUBATEP:

- I - A denunciante fica desobrigada de qualquer aviso-prévio nos casos em que a ruptura for fundamentada no não cumprimento deste regimento interno;**
- II - Nos demais casos, na forma que a Lei vigente e a deliberação de extinção da INCUBATEP.**

**Art. 31º** Em qualquer das hipóteses de rescisão, independente da iniciativa ou motivo, a INCUBADA se obriga a:

- I - Devolução, de imediato nos casos em que a ruptura for por descumprimento das normas deste regimento interno e nos demais no prazo fixado no termo de rescisão, da sala, dos**

móveis e dos equipamentos à INCUBATEP, em perfeitas condições, com as instalações elétricas e de comunicações em funcionamento;

II - Pagar o saldo devedor remanescente, se houver, das suas obrigações pecuniárias, sob pena de cobrança judicial.

Art. 32º A ausência da comunicação de que se trata o artigo 29º, sem prejuízo das demais sanções e obrigações previstas no termo de adesão, obriga a INCUBADA a pagar à INCUBATEP uma multa equivalente ao valor correspondente a 03 (*três*) vezes o valor pago mensalmente pelo uso da sala.

Art. 33º Findo o prazo do Termo de Adesão, a INCUBADA fica obrigada a devolver, de imediato, a sala descrita no referido Termo, independente de aviso ou notificação.

Art. 34º O não atendimento disposto no Termo de Adesão autoriza a INCUBATEP a promover as medidas judiciais que o caso exigir para reaver seu imóvel, além de cobrar da INCUBADA, 02 (*duas*) vezes o valor atualizado, e integral, da contraprestação pelo uso da sala cedida.

14

## **CAPITULO VII**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DISPONIBILIZADOS AOS EMPREENDIMENTOS NA INCUBADORA**

Art. 35º A Incubadora deve disponibilizar a infraestrutura associada e a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, por meio de:

I - disponibilização de uma área, de acordo com as necessidades do empreendimento residente e o espaço existente, bem como da infraestrutura a ela associada, para uso coletivo e individual;

II - prestação de serviços de suporte operacional, subdividida em:

a) suporte operacional comum, que compreende:

- Secretaria com fotocopidora (terceirizada ou não) de uso coletivo
- Sala individual climatizada, contendo móveis, instalação elétrica, hidráulica e de rede;
- Sala de uso compartilhado (Coworking)

- **Manutenção e limpeza das áreas comuns;**
- **Sala Climatizada para treinamentos e reuniões;**
- **Auditório**
- **Biblioteca do Mestrado Profissional do ITEP/OS;**
- **Estacionamento**
- **Área para Carga e Descarga de mercadorias, produtos ou equipamentos.**

**b) suporte operacional específico, que compreende:**

- **Laboratórios para fins de pesquisa, das áreas de estratégias de conhecimento, existentes na ITEP/OS;**
- **Utilização dos serviços dos meios de comunicação do ITEP/OS para de divulgação de eventos**
- **Consultorias técnicas especializadas;**
- **Apoio na participação e realização de eventos**

**Art. 36º A utilização dos serviços descritos neste capítulo está sujeita a normas e regulamentos complementares a serem estabelecidos pela Administração de INCUBATEP.**

**15**

**Art. 37º Os serviços de fotocópia, energia elétrica, gestão da conexão com a INTERNET e qualquer outro serviço público ou privado que se faça necessário e venha ser utilizado pelas INCUBADAS, serão cobrados financeiramente tendo em vista o seu consumo e/ou tabela de preços dos serviços do ITEP/OS, conforme o caso;**

## **CAPITULO VIII**

### **DO USO INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

**Art. 38º Utilização das salas individuais:**

- I - A empresa recém-incubada deve instalar-se no prazo de até 15 (quinze) dias (salvo justificativa formal aceita pelo gerente da INCUBATEP), a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, na sala que lhe foi cedida pela INCUBATEP e identificada no mesmo;**
- II - Utilizar a sala cedida pela INCUBATEP unicamente para os fins de atividades laborais assim como prever o Programa incubação de empresas;**

**III - Não executar benfeitorias que altere, ainda que em parte, da sala cedida pela INCUBATEP, o padrão do edifício e também não construir paredes de alvenaria ou qualquer outro tipo de divisória fixa, a não ser com autorização formal do ITEP/OS e considerar que as benfeitorias realizadas pela INCUBADA, ainda que voluptuárias, entenda-se também como tal divisórias, instalações elétricas e de comunicação, etc., passarão a integrar o patrimônio da INCUBATEP, não sendo devido àquela qualquer indenização ou reembolso pelas despesas efetuadas. A INCUBATEP, se assim desejar, poderá renunciar a esta prerrogativa e exigir da INCUBADA a restauração da área cedida, devolvendo a mesma as suas características primitivas.**

#### **Art. 39 °Utilização do Coworking**

**I - É vedado a qualquer INCUBADO, sem prejuízo das demais disposições previstas no Regimento Interno:**

- **Exercer atividades varejistas, atacadistas ou industriais, que demandem estoque de mercadorias, materiais ou insumos no COWORKING, atividades com fins ilícitos, tais como, exemplificando, crime cibernético, pedofilia, prostituição, etc. e outros que violem a lei ou a moral e os bons costumes, ou atividades do tipo pirâmide ou agenciamento de vendedores;**
- **Utilizar o COWORKING, a SALA e/ou a ESTAÇÃO como depósito de mercadorias, materiais ou insumos, com exceção dos equipamentos necessários e inerentes ao funcionamento de suas atividades;**
- **Instalar mobiliário e/ou equipamentos de escritório adicionais, periféricos como impressoras, multifuncionais e fax, cabeamentos e conexões de telefonia e internet autônomas, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela INCUBATEP**

**II - O nível de ruído deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais USUÁRIOS, sendo proibido gritar, gargalhar, ouvir música sem fones de ouvido e falar alto ao telefone/celular. As videoconferências preferencialmente devem ser feitas utilizando as salas de reuniões. Bom senso é a palavra-chave: pergunte sempre aos seus companheiros de mesa se algo os incomoda em questão de ruídos.**

**III - É vedada a entrada de animais, bem como uso de drogas ou fumo dentro do COWORKING. e consumo de bebida alcóolica,**

**IV - Os INCUBADOS são os únicos e exclusivos responsáveis pelo manuseio correto e pela conservação de todos os materiais e equipamentos disponibilizados no COWORKING, sendo**



que quaisquer danos e avarias deverão ser ressarcidos pelo USUÁRIO, mediante orçamentos realizados por empresas de assistência técnica credenciadas a Incubadora.

V - Os INCUBADOS deverão adotar todas as medidas para proteção e guarda dos bens que permanecerem no COWORKING. A direção e demais envolvidos no projeto COWORKING não se responsabiliza pelos bens deixados pelo INCUBADO no COWORKING, na SALA, na ESTAÇÃO e/ou no armário.

VII - Os USUÁRIOS deverão manter sua SALA e/ou ESTAÇÃO com aparência organizada, sem papéis espalhados sobre a mesa, fios dando voltas pelo notebook e canetas jogadas entre outros, respeitando o espaço dos colegas e evitando a poluição visual do local.

VIII - As ESTAÇÕES DE TRABALHO são limitadas e ocupadas por ordem de chegada, não havendo locais marcados nem reserva, à não ser para as salas de reuniões (devendo-se solicitar reserva com no sistema Macropus como determina o Art. Xxx deste capítulo), por isso pede-se que os INCUBADOS utilizem as ESTAÇÕES DE TRABALHO apenas pelo tempo necessário desocupando-as quando ociosos e não tomando o tempo dos seus colegas.

#### **Art. 40º Rede de internet**

I - É proibido aos INCUBADOS o acesso à páginas web pornográficas, ilegais ou de conteúdo perigoso na Internet. O ITEP/OS poderá manter software de controle de acesso à rede mundial de computadores e poderá, a seu livre critério, bloquear sites indesejáveis, ou que incentivem à violência, discriminação, pedofilia, prostituição e outros, ou seja, aqueles que sejam considerados impróprios ao ambiente de trabalho, ilegais e/ou prejudiciais de alguma forma aos INCUBADOS.

II - Qualquer solicitação de reparo e manutenção da rede deve ser feito a Administração da Incubadora.

#### **Art. 41º Utilização das Salas (Treinamento e Reunião) :**

I - Utilizar as salas e prioritariamente para reuniões, apresentações com participantes externos.

II - As salas está disponível de Segunda a Sexta-feira no horário de 08:00 às 21:00 horas.

III - É obrigatório o agendamento das Salas com antecedência no mínimo 02 (dois) dias antes do evento, do qual deve ser realizada pelo Sistema Macropus ou diretamente da Administração da Incubadora (não serão permitidas reuniões sem programação e aprovação prévias).

**IV - Observar o limite de capacidade de cada espaço a ser reservado. Reservar salas somente se houver participação de no mínimo, 04 (quatro) pessoas para a sala de reunião e no mínimo 06 (seis) para a sala de treinamento, lembrando que a capacidade máxima da sala de reunião é de 14 pessoas e da sala de treinamento 16 (dezesesseis) pessoas.**

**V - Os organizadores deverão retirar a chave da sala agendada na Administração da Incubadora, ficando por ela responsáveis até que seja devolvida no prazo máximo de 30 minutos após o término do agendamento ou no prazo estabelecido pela Administração da Incubadora.**

**VI - Não será permitida a inclusão de cadeiras ou mesas;**

**VII - Não devem ser consumidos alimentos na mesa de reunião, deve-se utilizar o espaço reservado para o *Coffee Break*.**

**VIII - A Sala de Reuniões e treinamento devem ser entregues nas mesmas condições recebidas desde a disposição original projetada dos móveis e equipamentos, os móveis (cadeiras, poltronas, mesas, TV, etc.) devem estar nos locais originais designados; os cabos devem ser deixados dentro na mesa de apoio no fundo da sala; as luzes devem estar desligadas; o ar condicionado deve estar desligado; o projetor deve estar desligado;**

**IX - Ocorrências durante a utilização que deverão ser comunicadas à Administração da Incubadora.**

**18**

#### **Art. 42º Utilização do Auditório:**

**I - O espaço é destinado principalmente para a realização de atividades de recepção aos novos incubados, atividades administrativas, congressos, conferências, seminários, colóquios, workshops e atividades afins.**

**II - A preferência de reserva na utilização do auditório é sempre para as atividades promovidas pela INCUBADORA, incluindo seus INCUBADOS, e em caráter excepcional, a outras instituições públicas ou privadas.**

**III - O AUDITÓRIO MURILO COUTINHO possui uma capacidade máxima de ..... lugares. A previsão estimada de público para reserva deve ser de no mínimo 30% da capacidade total.**

**IV - É obrigatório o agendamento do auditório com antecedência no mínimo 01 (um) mês antes do evento, do qual deve ser realizada pelo Sistema Macropus ou diretamente da Administração da Incubadora (não serão permitidos eventos sem programação e aprovação prévias).**

**V - Os organizadores deverão retirar a chave da sala agendada na Administração da Incubadora, ficando por ela responsáveis até que seja devolvida no prazo máximo de 15**

minutos após o termino do agendamento ou no prazo estabelecido pela Administração da Incubadora.

VI - Não é permitido sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação de pessoas em qualquer circunstância ou subir no mobiliário (poltronas ou mesas).

VII - É permitido ao usuário colocar arranjo de flores naturais na mesa de honra.

VIII - É proibido serviços de “*coffee-break*” e outras recepções na parte interna do auditório ou transportar qualquer tipo de alimento ou bebida para o seu interior.

IX - Não é permitido fumar, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer material que possa danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes.

X - É proibido arremessar confetes, papeis picados, serpentinas e/ou materiais correlatos, Também como colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas do auditório.

XI - Em nenhuma hipótese o Auditório poderá ser cedido a Partidos Políticos, Grupos e Organizações que façam proselitismo Político-Partidário, Pregação Sectária a favor da violência ou contra os princípios que norteiam o Regime Democrático e do Estado de Direito, nem de cunho discriminatório.

19

**Art. 43º Área de Carga e Descarga:**

I - Quando houver carga e descarga de mercadorias e produtos das INCUBADAS terá que ser realizada no local específico para este fim, ou qualquer outro previamente autorizado pela administração da Associação ITEP/OS.

**Art. 44º Requisitos para utilização do Estacionamento:**

I- Não é permitido, estacionamento de veículo que, pelo seu tamanho ou dimensões, prejudiquem a circulação.

II - É proibido parar ou estacionar na frente das áreas de acesso aos prédios, bem como sobre as calçadas, rampas, jardins, faixas amarelas e demais áreas de circulação da incubadora ou do ITEP/OS.

III - Os proprietários de veículos e seus motoristas deverão deixar os carros de modo a permitir o melhor acesso ao estacionamento, não obstruindo a entrada ou saída dos demais veículos.

IV - Todos os incubados devem obedecer à sinalização de velocidade permitida na sede do ITEP/OS, além da buzina ou farol por ocasião da entrada ou saída, atendendo a circulação de pessoas.

**V - Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na melhor forma acordada entre os interessados.**

**VI - É expressamente proibida a permanência de crianças e funcionários das INCUBADAS na área do estacionamento;**

**VII - Não é permitido o uso das áreas destinadas ao estacionamento das Diretorias e portadores de deficientes;**

**VIII - ITEP/OS e a INCUBATEP não se responsabilizarão por estragos de qualquer natureza, roubo, incêndio, etc, ocorridos nos veículos dos incubados na sede da mesma.**

**Art. 45º Uso dos laboratórios:**

**I - Inicialmente deve ser encaminhado a Gerência de Tecnologia e Empreendedorismo o projeto de pesquisa e a documentação dos pesquisadores;**

**II - Quanto aos projetos em áreas de Biossegurança que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem enviar para a Gerência de Tecnologia e Empreendedorismo, parecer da Comissão de Ética das instituições responsáveis cópia do formulário para consentimento e informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança, conforme legislação em vigor.**

**III - Tratando-se de projetos de pesquisa clínica, epidemiológica ou no âmbito da Ciência Humanas que envolvam experimentação com seres humanos, o projeto deve conter uma seção onde se explicita como estão sendo contemplados os seus aspectos éticos.**

**IV - Os INCUBADOS autorizados a utilizar o laboratório para pesquisa devem seguir rigorosamente o regimento interno de cada laboratório garantindo o padrão de limpeza e qualidade do mesmo.**

**Art. 46º HIGIENE, LIMPEZA e LIXO:**

**I - A INCUBATEP se responsabiliza pela manutenção e limpeza das áreas comuns da Incubadora mantendo os ambientes em perfeito estado para utilização. Os INCUBADOS deverão manter as suas respectivas SALAS e/ou ESTAÇÕES sempre limpas, recolhendo seu lixo e dando o descarte correto com a separação do material reciclável do não reciclável em lixeiras coletivas disponibilizadas pela Incubadora em local apropriado.**

**II - Os banheiros da Incubadora é de uso coletivo, devendo os INCUBADOS E USUARIOS EXTERNOS utilizá-lo de forma adequada, para evitar o acúmulo de lixo, mantendo a porta fechada mesmo quando desocupado e não jogando papel ou outros objetos no vaso sanitário.**

**Art. 47º** A violação, ainda que em parte, de qualquer das alíneas “*caput*” deste capítulo, tornará a INCUBADA desistente do processo de incubação da INCUBATEP, sendo sumariamente desligada do mesmo, independente de aviso ou notificação, obrigando-se a devolver, de imediato a sala descrita *no Termo de Adesão*, bem como os móveis, materiais e equipamentos cedidos pela INCUBATEP, sem prejuízo das medidas judiciais que o caso exigir;

## **CAPITULO IX DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS**

**Art. 48º** O patrimônio da INCUBATEP será constituído por bens móveis e/ou imóveis a que vier adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do ITEP/OS, a ele se incorporando desde o início.

**Art. 49º** O Patrimônio da INCUBATEP é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

- I - Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- II - Aquisições decorrentes de recursos obtidos através de convênios;
- III - Aquisições decorrentes de recursos obtidos através de agências de fomento à pesquisa e inovação, desenvolvimento tecnológico e de empreendedorismo.

**Art. 50º** É vedado a INCUBADORA OU A INCUBADA dar aos bens móveis destinação diferente da estabelecida neste instrumento.

**Art. 51º** A utilização do patrimônio só poderá ser feita através pactuação por meio do Termo de Adesão, Termo de Cooperação Técnica ou Termo de Cessão de Direito de Uso.

**Art. 52º** Caso a empresa incubada que deseje fazer utilização de equipamentos eletrônicos ou laboratoriais em suas atividades laborais, terá que solicitar a Gerencia de Tecnologia e Empreendedorismo. Havendo disponibilidade do equipamento será elaborado um *Termo de Cessão de Direito de Uso*, fazendo que a empresa incubada assumira também a responsabilidade legal sobre o patrimônio.

**Art. 53º** A antes e após o termino do período de vigência do Termo de Adesão ou de Cessão de Direto de Uso, será realizada vistoria para verificação das condições do patrimônio do ITEP/OS por uma comissão composta pelos representantes das partes signatárias.

## **CAPITULO X DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

**Art. 54º** O vencimento das obrigações pecuniárias da INCUBADA a que se refere ao uso sala descrita no Termo de Adesão, serviços, ou quaisquer outras que a mesma venha a assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 10º (*décimo*) dia útil do mês subsequente em que as referidas foram contraídas, de acordo com a tabela de preços em vigor.

**Art. 55º** O atraso no pagamento importará na multa de 2% (*dois por cento*) “*pró rata*<sup>1</sup>” para os primeiros 30 (*trinta*) dias do vencimento, após o que a mesma será integral, acrescendo-se ao total da dívida juros de mora de 1% a.m., sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Adesão.

22

**Art. 56º** O valor atribuído ao metro quadrado para fins de cálculo da contraprestação mensal pelo uso da sala cedida pela INCUBATEP e constante da tabela de preços no ANEXO I deste regimento, poderá ser reajustado anualmente, em percentual definido pelo Conselho Gestor do ITEP/OS, dentro dos limites permitidos pela política econômica do Governo Federal.

**Art. 57º** Pelo gerenciamento da rede INTERNET, será cobrada a INCUBADA uma taxa no valor mensal estabelecido na tabela de preços no ANEXO I.

**Art. 58º** AS INCUBADAS nas modalidades de INCUBAÇÃO, PÓS-INCUBAÇÃO e ainda as EMPRESAS INCUBADAS NÃO RESIDENTES, deverão também recolher a INCUBATEP, até o dia 5 (cinco) dias cada mês, o percentual de 2% (dois por cento) do último faturamento de vendas bruto mensal do empreendimento incubado, durante o prazo do vínculo mantido com a INCUBATEP, e seus aditivos. Tal receita será revertida na incubação de novos empreendimentos.

---

<sup>1</sup> **Pro rata:** é um termo referente a uma ou mais partes fixadas e calculadas de forma proporcional

**§ 1º Os valores em Reais (R\$) identificados nas alíneas deste artigo, estarão inseridos na tabela de preços do ITEP/OS e repassados para a INCUBATEP, podendo sofrer reajustes em função da política de preços adotada na Associação ITEP/OS.**

**§ 2º O não cumprimento por parte das empresas incubadas quanto aos demonstrativos do faturamento de produtos e/ou serviços implicarão na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre estes, acrescido de juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre a totalidade do valor devido.**

**Art. 59º Para apuração do faturamento bruto mensal da INCUBADA, esta deverá encaminhar a INCUBATEP, até o dia 05 (cinco) dia útil do mês subsequente o relatório ou outro documento que comprove o seu faturamento, ficando a INCUBATEP com livre acesso à documentação fiscal e contábil da empresa INCUBADA.**

**Art. 60º Se houver má fé na informação sobre o faturamento, a menor, a INCUBADA, ficará sujeita ao pagamento de uma pena pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor omitido, sem prejuízo do pagamento da contraprestação prevista e demais penalidades, conforme previsto neste regimento.**

**23**

## **CAPITULO XI**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 61º O INCUBADO terá direito de usar as dependências comuns da Incubadora, obrigando-se a obedecer, cumprir e fazer com que os seus colaboradores observem, com absoluto rigor, as regras do presente “Regulamento Interno”, que também está disponibilizado no site [www.itep.br/incubacao](http://www.itep.br/incubacao) e no sistema macropus, assim como respeitar as posturas municipais, estaduais e federais pertinentes ao uso e ocupação da INCUBATEP.**

**Art. 62º O horário de funcionamento da INCUBATEP é correspondente ao horário de expediente da ITEP/OS, podendo variar de acordo com seu regimento interno.**

**Art. 63º Serão obrigatoriamente cadastrados todos os colaboradores das INCUBADAS e seus veículos, ficando a cargo de cada incubada manter a INCUBATEP informada quanto à entrada e saída de novos incubados, assim como o acesso restrito ou não.**

**Art. 64º Não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências da INCUBATEP, assim como atividades que perturbem a ordem, por este motivo todos os visitantes devem ser cadastrados apresentando RG, CPF e modelo e placa do carro.**

**Art. 65º As atividades laborais das empresas incubadas nas instalações da Incubadora devem ser de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 21:00 e nos sábados 08:00 as 13:00, fora deste horário somente será permitida a permanência nos seguintes casos:**

**I - Em casos de emergência (incêndio, catástrofes naturais e etc;).**

**II - Por autorização escrita do Administrador predial para possíveis eventualidades;**

**Art. 66º Para atividades em dias de sábado deve-se solicitar acesso a Gerencia de Tecnologia e Empreendedorismo, informando número de pessoas que irão participar das atividades.**

**Art. 67º Não será permitida autorização de acesso via telefone, toda autorização deverá ser feita por documento oficial e este deverá esta assinado e datado pela Gerencia de Tecnologia e Empreendedorismo e pela Gerencia Administrativa do ITEP/os**

**24**

**Art. 68º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e deve ser previamente autorizada pela Gerencia Administrativa do ITEP/OS.**

**Art. 69º Toda correspondência encaminhada ao empreendimento deverá ser entregue nas condições em que é recebida.**

**Art. 70º É obrigação da empresa incubada apresentar mensalmente os indicadores de desempenho solicitados pela INCUBADORA e relatos das atividades da empresa para o desenvolvimento do projeto que foi aprovado pela INCUBATEP , além de outros que este julgar necessários;**

**Art. 71º É obrigação da empresa incubada participar dos cursos, palestras e workshops promovidos pelos órgãos parceiros e pela INCUBATEP, bem como utilizar as consultorias postas à disposição da INCUBADA;**



**Art. 72º** É obrigação da empresa incubada participar da sistemática de Avaliações e Reuniões de Acompanhamento, dependendo da modalidade de incubação e da situação do Empreendimento, envolvendo obrigatoriamente a presença do(s) representante(s) (sócio(s)) da incubada, e o seu pessoal técnico.

**Art. 73º** E vedada ao empreendimento a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Incubadora no todo ou de um dos empreendimentos residentes, sendo, também, expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da Incubadora.

**Art. 74º** É de obrigação da empresa incubada ou associada zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso da sala cedida pela INCUBATEP, bem como as instalações elétricas, hidráulicas e de rede, os móveis, materiais e equipamentos cedidos pelo ITEP/OS e/ou por qualquer outro órgão, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária.

**Art. 75º** É expressamente proibido colocar lixo, móveis, automóveis, motocicletas, bicicletas, entulhos e sujeiras nos corredores, escadas e áreas comuns, bem como usar como continuação de sua sala para fazer manutenções, reparos, pinturas, etc. Toda área comum do prédio terá que estar totalmente livre.

**Art. 76º** É proibido o trânsito de pessoas das empresas incubadas ou visitantes sem camisa ou com trajes inadequados nas áreas comuns, corredores e escadas.

**Art. 77º** É proibida a colocação pela INCUBADA de anúncios, placas, avisos ou letreiros de qualquer espécie na parte externa ou dependências interna da sede do ITEP, inclusive nos vidros das janelas e porta das salas, salvo a logomarca da Empresa Incubada.

**Art. 78º** A empresa Incubada deverá divulgar a marca da INCUBATEP e da Associação ITEP/OS em seus produtos e em todo o seu material promocional, enquanto a empresa estiver vinculada a INCUBATEP;

**Art. 79º A INCUBATEP não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos junto a fornecedores, terceiros, empregados, nem por impostos e taxas.**

**Art. 80º O proprietário ou sócio dos empreendimentos vinculados a Incubadora, seus empregados e demais pessoas que participam da empresa, não têm nenhum vínculo empregatício com o ITEP/OS.**

**Art. 81º O empreendimento residente pode utilizar serviços de terceiros, oferecidos pelo Incubadora ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida em instrumento jurídico próprio.**

**Art. 82º E de responsabilidade do empreendimento residente a reparação dos prejuízos que venha a causar a Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física dos mesmos e dos parceiros, não respondendo a ITEP/OS por nenhum ônus a esse respeito.**

**Art. 83º As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia que pode exigir da empresa residente as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.**

**Art. 84º Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, é solicitado ao empreendimento a execução, com recursos próprios, de reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.**

**Art. 85º O uso das instalações da Incubadora por pessoal do empreendimento residente subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela Incubadora.**

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSICOES GERAIS**

**Art. 86° O ITEP/OS, por meio da Gerencia de Tecnologia e Empreendedorismo e o Conselho Gestor, resolverá os casos omissos advindos deste Regimento Interno, podendo decidir sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento a Incubadora.**

**Parágrafo único. O Conselho Gestor possui sua constituição e atribuições instruídas no Regimento Interno da ITEP/OS.**

**Art. 87° A INCUBATEP poderá ter Unidades de Incubação nos Municípios onde a ITEP/OS possui polos, onde se instalam os empreendimentos apoiados.**

**Art. 88° O prazo de funcionamento da INCUBATEP é por tempo indeterminado.**

**Art. 89° Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na INCUBATEP, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento e restringe-se as áreas designadas.**

**27**

**Art. 90° As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da INCUBATEP no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendimento residente, com observância da legislação aplicável e das normas estabelecidas pelo ITEP/OS.**

**Art. 91° Este Regimento entrara em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.**

**Recife, 31 de Março de 2020.**

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS DA INCUBATEP DO ITEP/OS (R\$)

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	VALOR
VALOR POR METRO QUADRADO DAS SALAS - Modalidade Pré-incubação	M <sup>2</sup>	R\$ 13,00
VALOR POR METRO QUADRADO DAS SALAS - Modalidade Incubação: primeiros 06 (seis) meses	M <sup>2</sup>	R\$ 15,00
VALOR POR METRO QUADRADO DAS SALAS - Modalidade Incubação: segundo 06 (seis) meses	M <sup>2</sup>	R\$ 17,00
VALOR POR METRO QUADRADO DAS SALAS - Modalidade Pós-incubação	M <sup>2</sup>	R\$ 25,00
VALOR PARA AS EMPRESAS INCUBADAS NÃO RESIDENTES	-	R\$ 300,00
VALOR MENSAL DA PRÉ-INCUBAÇÃO COLETIVA	-	R\$ 300,00
VALOR CÓPIAS	Und.	R\$ 0,25 - P&B R\$ 0,50 - Color
VALOR PELO GERENCIAMENTO DA INTERNET	Por ponto	R\$ 100,00
VALOR da ENERGIA ELÉTRICA	kWh	R\$ 0,75
VALOR DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DO ITEP/OS	-	

28

**Obs:**

**1 O valor mensal a ser cobrado das incubadas pela contraprestação da sala cedida pela incubadora, é o valor constante do metro quadrado da tabela acima multiplicado pela área utilizada pela incubada, no período em que a incubada se encontra.**